



Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.167

BELÉM — SABADO, 24 DE OUTUBRO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.799 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1959

Transfere, na Lei Orçamentária vigente (n. 1.656, de 17/2/1959) para o título Secretaria de Estado de Segurança Pública, criada pela Lei n. 1.693, de 15/6/1959, o saldo das dotações constantes das Tabelas ns. 26 a 40, subordinadas, então à Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. — Fica transferida para o título Secretaria de Estado de Segurança Pública, do título Secretaria de Estado de Interior e Justiça, a importância de vinte e cinco milhões quinhentos e noventa e quatro mil quinhentos e quatorze cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 25.599.514,70), correspondente ao valor total dos saldos das consignações subordinadas àquela Secretaria, assim distribuído:

SECRETARIA E GABINETE — Tabela n. 26			
Pessoal Fixo	213.800,00		
Pessoal Variável			
Contratados	44.680,40		
Material Permanente	30.000,00		
Material de Consumo	5.607,00		
Despesas Diversas			
Para pronto pagamento	24.901,00		
Para diligências policiais	75.000,00	99.901,00	393.988,40
SERV. DE ADMINISTRAÇÃO — Tabela n. 27			
Pessoal Fixo	238.200,00		
Despesas Diversas	5.000,20		243.200,20
DELEGACIAS POLICIAIS — Tabela n. 28			
Pessoal Fixo	4.503.850,00		
Material Permanente	45.000,00		
Material de Consumo	5.000,00		
Despesas Diversas			
De pronto pagamento	3.000,00		
Aluguel de prédios p/ca-deias	31.600,00		
Para alimentação de Comissários, etc.	60.000,00	94.900,00	4.648.750,00
DELEGACIAS POLICIAIS DO INTERIORE — Tabela n. 29			
Pessoal Fixo	2.970.000,00		
Material Permanente	50.000,00		
Material de Consumo			
Para aquisições no exercício	1.880,00		
Alimentação de presos de Justiça	100.000,00	101.880,00	3.121.880,00
PRESÍDIO SÃO JOSÉ — Tabela n. 30			
Pessoal Fixo	197.400,00		
Pessoal Variável			
Diaristas	250.000,80		
Material de Consumo			
Material de expediente	1.893,00		
Medicamentos	27.862,00		
Uniformes	144.225,00		
Otras utilidades	37.571,00		
Alimentação, etc.	1.212.253,80		
Matéria prima p/oficinas	50.000,00	1.473.804,80	
Despesas diversas	6.000,00		1.927.205,60

INSPETORIA DA GUARDA CIVIL — Tabela n. 31			
Pessoal Fixo		598.300,00	
Pessoal Variável			
Contratados		3.527.701,30	
Material Permanente		60.000,00	
Material de Consumo			
Etapas a inspetores			
Cr\$ 40,00	7.360,00		
Etapas aos fiscais que prestarem etc. a			
Cr\$ 40,00	7.360,00		
Etapas aos guardas-civis de serviço etc. a			
Cr\$ 40,00	263.520,00		
Para aquisição de vestuário, etc.	900.000,00		
Produtos químicos e farmacêuticos	49.000,00	1.226.240,00	
Despesas Diversas			
Serviço de Limpeza	12.000,00		
Conservação geral	24.000,00		
Hospitalização	40.003,40		
Despesas p/pronto pagamento	12.000,00	88.003,40	5.500.244,70
SERV. DE EXP. INTERC. COORD. — Tabela n. 32			
Pessoal fixo		261.000,00	
Despesas diversas		3.000,00	264.000,00
CONSELHO PENITENCIÁRIO — Tabela n. 33			
Pessoal fixo			
Gratificação a 7 mem-bros, etc.	36.000,00		
Idem ao Secretário do Conselho, etc.	2.400,00	38.400,00	
Despesas diversas		3.000,00	41.400,00
INSP. POL. MARÍTIMA E AEREA — Tabela n. 34			
Pessoal fixo		232.400,00	
Pessoal Variável			
Contratados		837.481,50	
Material Permanente		30.000,00	
Material de Consumo			
Material de expediente	20.000,00		
Vestuário	4.100,00		
Etapas aos Sub-Inspe-tores, etc.	13.687,80	37.787,80	
Despesas diversas		3.500,20	1.141.169,50
DELEGACIA ESTADUAL DE TRANSITO — Tabela n. 35			
Pessoal fixo		908.129,50	
Pessoal Variável			
Contratados		5.061.346,00	
Material permanente		59.800,00	
Material de Consumo			
Material de expediente	50.000,00		
Vestuário	523.579,00	573.579,00	
Despesas Diversas			
Para pronto pagamento	3.000,00		
Conselho Regional de Trânsito	15.000,00	18.000,00	6.618.854,50

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHERALLA KAYAL

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6361

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Manuseio paga será recebida: — Das 8 às 18.30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Annual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	3,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Annual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20% idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.	

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto
nos sábados.

As reclamações referentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 18.30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
reservadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12.00 horas nesta
I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8.00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

Excetadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que vencerá.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferências à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

CORREGEDORIA POLICIAL — Tabela n. 36

Pessoal Fixo	187.400,00	
Material de Consumo	30,00	
Despesas Diversas	1.500,00	168.930,00

SERV. DE REGISTRO DE ESTRANGEIRO — Tabela n. 37

Pessoal Fixo	136.464,20	
Material Permanente	45.000,00	
Material de Consumo	630,00	
Despesas Diversas	3.000,00	185.094,20

SERVIÇO MÉDICO LEGAL — Tabela n. 38

Pessoal fixo	787.598,00	
Material Permanente		
Para aquisições no exer- cício	40.000,00	
Outras aquisições p/o la- boratório	100.000,00	140.000,00
Despesas diversas	3.000,00	930.598,00

SERV. DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL — Tabela n. 39

Pessoal fixo	186.200,00	
Despesas diversas	7.500,00	193.700,00

SERV. IDENT. CRIMINAL E ESTATÍSTICA — Tabela n. 40

Pessoal fixo	86.649,60	
Material Permanente	15.000,00	
Material de Consumo	5.850,00	
Despesas diversas	3.000,00	110.499,60

Cr\$ 25.509.514,70

Art. 20. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1959.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Pedro de Moura Palha
Secretário do Interior e Justiça

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Segurança Pública

LEI N. 1.800 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1959

Abre um crédito especial
para aquisições de veículos
motorizados e dá outras provi-
dências.

A Assembléia Legislativa do Es-
tado estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 10. — É aberto, na Se-
cretaria de Finanças, o crédito es-
pecial de dez milhões de cruzei-
ros (Cr\$ 10.000.000,00), destina-
do à aquisição de veículos moto-
rizados para as diversas unidades
administrativas do Estado.

Art. 20. — Servirá de recursos
para atender as despesas decor-
rentes do crédito aberto no arti-
go anterior, o saldo disponível no
corrente exercício financeiro.

Art. 30. — Revogadas as dis-
posições em contrário, esta lei
entrará em vigor na data de sua
publicação.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 22 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.951 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1959

Dispõe sobre transferência
de dotação na verba Secreta-
ria de Estado do Interior e
Justiça, do Orçamento vigen-
te.

O Governador do Estado, usan-

do das atribuições que lhe confe-
re o artigo 33, § 20., combinado
com o artigo 42, item I, da Con-
stituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 10. — Fica transferida,
no Orçamento da Despesa do Es-
tado, no exercício vigente, na ver-
ba Secretaria de Estado do Inter-
ior e Justiça, consignação "Jun-
ta Comercial", Subconsignação
"Material Permanente", item
"Móveis e Utensílios", para o item
"Material de Expediente", da
mesma consignação, sub-consigna-
ção "Material de Consumo", a
importância de vinte mil cruzei-
ros (Cr\$ 20.000,00).

Art. 20. — Revogam-se as dis-
posições em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.952 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1959

Abre crédito especial de
Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões
de cruzelros), destinado a
custear o pagamento de 3.000
ações preferenciais de "Hotéis
do Pará S. A."

O Governador do Estado, usan-
do das atribuições que lhe confe-

re o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 1.650, de 12/2/1959, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.979, de 20 daquele mês é ano.

DECRETA:

Art. 10. — Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinado à custeio o pagamento de 3.000 ações preferenciais de "Hotéis do Pará S. A." subscritas pelo Governo do Estado.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.953 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1959

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Orçamento vigente.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 33, § 20., combinado com o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 10. — Fica transferida, no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação "Material Permanente", item "Para aquisições no exercício", para o item "Matéria prima e custeio para oficinas" da consignação "Instituto Lauro Sodré", sub-consignação "Material de Consumo", a importância de duzentos e sessenta e dois mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 262.900,00).

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 239 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que o expediente nas repartições do Estado, na próxima segunda-feira, 26.º término dos festejos em louvor de Nossa Senhora de Nazaré, seja das 14 às 18 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 55, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), pelo prazo de 4 anos, o Bacharel José Antonio Gonçalves Alves, para exercer o cargo de Prefor, lotado em Almerim, 30.º Forno

da Comarca de Monte Alegre, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o Decreto n. 1.535, de 27 de agosto de 1954, Fernando Guilherme Menezes de Barros, para exercer o cargo de Despachante Estadual, junto à Mesa de Rendas de Obidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Raimundo Carreira Costa, para exercer, em substituição o cargo de "Contador", do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, durante o impedimento do titular efetivo José Maria Bonfim de Almeida que se encontra à disposição da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia sem ônus para o Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benjamim de Sousa Monteiro, ocupante do cargo de Coletor — padrão B, do Quadro Único, da Coletoria de Itupiranga, para a Coletoria de Marabá que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Leandro Pharyphyllo para exercer, interinamente, o cargo de Marinheiro, lotado em exatarias do interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei

n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Alves da Hungria para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada — padrão A, do Quadro Único

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Andrade Gato para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª. entrada — padrão H, do Quadro Único, com lotação em grupo escolar do interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Angelina Viana Leitão, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrada — padrão A, do Quadro Único, com exercício no interior, 90 dias de licença-reposo, a contar de 3 de julho a 1 de outubro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Alves de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrada — padrão A, do Quadro Único, com exercício no interior, 90 dias de licença-reposo, a contar de 4 de julho a 2 de outubro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete Monteiro da Fonseca, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrada — padrão A, do Quadro Único, com exercício no interior, 90 dias de licença-reposo, a contar de 15 de agosto a 13 de novembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Coutinho Favacho, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada — padrão A, do Quadro Único, com exercício no interior, 90 dias de licença-reposo, a contar de 23 de julho a 21 de outubro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Sarmento Piná, do cargo de professor de 1.ª. entrada — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zeni Tavares de Vasconcelos do cargo de professor de 1.ª. entrada — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Teonila de Oliveira Moura, do cargo de professor de 1.ª. entrada — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zeni Tavares de Vasconcelos para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastiana Pantoja Braga

Para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. categoria - padrão A, do Quadro Único. **Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1959.**
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1959
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Tenistocles Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. categoria - padrão A, do Quadro Único. **Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1959.**
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1959
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Henderson e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. categoria - padrão A, do Quadro Único. **Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1959.**
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1959
 O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 186, item II, e art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. José de Oliveira Gondim, do cargo de "Médico Sanitarista" do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública. **Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1959.**
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
Henry Chacalla Kayath
 Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1959
 O Governador do Estado resolve nomear o 2º. sargento da Polícia Militar do Estado, Salustiano Ferreira da Silva, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no Município de Faro, vago em virtude de ter sido tornado sem efeito o Decreto de 30 de setembro do ano em curso, que nomeou Roberto Albuquerque para a referida função. **Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1959.**
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1959
 O Governador do Estado resolve tomar sem efeito o Decreto de 30 de setembro do ano em curso, que nomeou Roberto Albuquerque para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Faro. **Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1959.**
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
 Secretário de Estado de Segurança Pública

EDITAIS - ADMINISTRATIVOS

FACULDADE DE ODONTOLOGIA
Concurso para professor catedrático de Anatomia

De ordem do senhor Diretor desta Faculdade, Professor João Baptista Cordeiro de Azevedo, comunique aos candidatos inscritos Drs. Abner José Cavalcante Manoel da Silva Braga e a quem interessar possa, que o Conselho Técnico Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação dos professores Paulo Assunção Osório, da Faculdade de Odontologia de Pelotas da Universidade do Rio Grande do Sul; Professor Ermino Estevam de Lima da Faculdade de Odontologia da Universidade do Brasil; e Professor João Baptista Saraiva Leão da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade do Ceará, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para juntamente com os doutores José Marcelino Cardoso Fingarrilho e Paulo Cordeiro de Azevedo da Congregação da Faculdade de Odontologia constituírem a Comissão Julgadora do Concurso para professor Catedrático de Anatomia.

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico Administrativo marcou o dia (9) nove de dezembro de 1959 às sete (7) horas para o início das provas. Secretaria da Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará-Belem, 23 de outubro de 1959.

(a) Ana Maria da Costa Carneiro, Resp. pela Secretaria.
 Visto: - João Baptista Azevedo, Diretor.
 (G - Dia - 24/10/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
 De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lauro Bastos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 10.º Termo; 10.º Município-Icoaraci e 19.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, pelo Rio Maguari; pelos fundos, com o terreno de Aprendizagem Agrícola Manoel Barata; pelo esquerdo, com o terreno denominado "Sumauma" e pela direita, com o igarapé Anani-Maracatuera, com as dimensões que forem encontradas. O referido lote de terras mede 1.000 de frente por 1.000 de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Icoaraci. Secretaria de Obras, Terras e Viação, 22 de outubro de 1959.
 (a) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
 (T - 25.669 - 24/10, 3 e 13/11/59)

Compra de terras
 De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Carlos de Araujo

Soares, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sita na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município-Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se à margem esquerda do Rio Xingú, pelo lado de cima, com o Pontão de Manduca, pelo lado de baixo, com o Pontão Pedra do Navio e pelos fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 1.500 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Viação, 22 de outubro de 1959.
 (a) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
 (T - 25.755 - 24/1 e 3 e 13/11/59)

M. V. O. P.
SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

A Comissão de Concorrência Pública n. 1/59, comunica que o recebimento das propostas, da referida Concorrência, que estava marcada para o dia 14-10-59, foi prorrogada para 29-10-59, por solicitação dos interessados e comunicada igualmente que se encontram, com o Presidente da Comissão de Concorrência a relação e especificações dos materiais a serem fornecidos pelos S.N. A.P.P., para a nova instalação elétrica no Entrepósito de Inflamáveis de Miramar. Eng. Raul Rodrigues Pereira, Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 1/59 (Ext. - 22, 23 e 24/10/59)

SUPERINTENDENCIA DE DIQUES E OFICINAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 3/59
Edital de Adiamento

Os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, faz público para conhecimento dos interessados, ter sido prorrogado o prazo de entrega das propostas à Concorrência Pública n. 3/59 (Concorrência Pública para execução das

instalações elétricas da Superintendência de Diques e Oficinas), para o dia (10) dez de novembro de 1959.

Os itens (5) cinco, (6) seis, e (10) dez, ficam alterados para:

5 - Os orçamentos deverão ser apresentados separadamente para cada item, sem prejuízo do item n. 1.

6 - Em hipótese alguma será concedido ao vencedor da presente Concorrência, reajuste de preço, seja sob que motivo ou Cláusula for.

10 - Os SNAPP adquirirão diretamente na Fábrica Siemens do Brasil, para efeito de padronização, o material elétrico pesado (Transformadores, motores elétricos, retificadores etc.), cuja relação poderão os interessados procurarem no escritório da Superintendência de Diques e Oficinas.

Reserva-se ao SNAPP o direito de contratar somente a execução de um dos itens ou mais, separadamente, assim como de não aceitar nenhuma proposta.

O item da Cláusula n. II fica alterado para: Prova de cumprimento do disposto nos artigos 352 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

Luciano Pinto de Moraes Eng. Ref. 30 - Presidente.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DO MATERIAL

Abre Concorrência Pública para a venda de um Caminhão marca "Chevrolet", modelo 1942.

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor do Departamento do Serviço Público, fica aberto, pelo prazo de (30) dias, dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de um caminhão marca "Chevrolet", modelo 1942, no estado, pertencente a Colônia de Marituba.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar o referido caminhão na Garage do Estado, das 6 às 16:30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor referido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 15 de setembro de 1959.

(a) Cândido Passos da Silva, Chefe de Expediente da Divisão do Material.
 (G - Dias 25/9 a 25/10/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
Abre concorrência pública para venda de viaturas pertencentes à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para venda das viaturas, constantes do seguinte:

Um (1) jeep, marca "Willys", motor n. 158.527 — J-C5 — Chapa OF-64-24;
Um (1) carro celular, marca "Chevrolet";
Duas (2) motocicletas, marca "monark";
Uma (1) camionete, marca "Volkswagen".

Viaturas essas que se encontram no depósito desta Secretaria.

Os interessados deverão apresentar em carta lacrada, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública, por intermédio do Serviço de Administração, até o dia 30 do corrente, devendo constar no verso do envelope "Proposta" e obedecer às seguintes normas:

a) Os interessados deverão apresentar preço por unidade;
b) A venda será processada após abertura das propostas que tiverem dado entrada no S. A. desta Secretaria, dentro do prazo estabelecido no presente edital, isso no dia 30 do corrente, às 12:00 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelo interessado no Gabinete da Chefia;

c) Todas as viaturas serão entregues ao concorrente que apresentar melhor vantagem após o respectivo pagamento;

d) O vendedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas;

e) A Chefia de Polícia, usando de suas atribuições, por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 1 de outubro de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G — 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31|10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8 e 10|11|59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**Notificação**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública no ofício pelo presente edital, o Sr. João de Souza Melo, ocupante do cargo de Policia Sanitária, diarista desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua de-

missão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1958.

E para que se não alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias como estatui o art. 205 da mesma Lei.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 16 de setembro de 1959.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30|9; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22 e 23|10|59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**CHAMADA DE FUNCIONARIO**

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, convido a senhora Doralice de Oliveira Franco, ocupante do cargo de professora Municipal, lotada no lugar Jaboti deste Município, a reassumir o seu cargo, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser exonerada nos termos do art. 186, itens 2o. e 9o. dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, em outubro de 1959.

Conrado José dos Santos, Secretário Municipal (G — de 21|10 a 21|11|59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**CHAMADA DE FUNCIONARIO**

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, convido a Senhora Milca Vasconcelos da Silva Moura, ocupante do cargo de professora municipal, lotada no lugar Camará deste Município, a reassumir o seu cargo, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o prazo acima e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser exonerada nos termos do art. 186, itens 2o. e 9o. dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, em outubro de 1959.

Conrado José dos Santos, Secretário Municipal (G — de 21|10 a 21|11|59)

PIRES, CARNEIRO, S/A**Assembléa Geral Extraordinária****CONVOCAÇÃO**

Convido os senhores acionistas da Pires, Carneiro, S/A, para a realização de uma assembléa geral extraordinária, na sede social, à Praça da República, n. 138, Edifício Manoel Pinto da Silva, 4.º andar, conjunto 402, no dia 30 de outubro do corrente ano, às 16 horas, para resolver sobre o seguinte: 1.º — Deliberação sobre uma proposta da Direto-

ria, com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, para aumento de Capital Social em dinheiro, por meio de subscrição particular, na forma da lei.

2.º — Alteração dos estatutos, em consequência da deliberação que fôr votada sobre a proposta acima referida.

Belém, 20 de outubro de 1959.

(a) Dra. Damares Fonseca Carneiro, Diretor-Presidente.

(Ext. — 23, 24 e 25|10|59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**(Seção do Pará)**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Eudiracy Alves da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 104.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1959. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.

(T — 25.743 — 21, 22, 23, 24 e 25|10|59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**(Seção do Pará)**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Joaquim Oliveira Figueiredo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à Av. Governador José Malcher, n. 890.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1959. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.

(T — 25.741 — 20, 21, 22, 23 e 24|10|59)

PARÁ INDUSTRIAL S/A**COMUNICAÇÃO**

Comunicamos aos senhores Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social sita à rua Tiradentes, n. 204, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 99, d' Dec. Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo a 30 de junho próximo passado.

Belém, (PA), 24 de setembro de 1959.

Pará Industrial S/A.

(a) Bernardino Garcia Adão Henriques, Diretor-Superintendente.

(Ext. — Dias 25|9; 9 e 24|10|59)

BANCO COMERCIAL DO**PARÁ, S/A****AVISO AOS SRS. ACIONISTAS**

Ficam convidados os Srs. acionistas a exercer dentro dos trinta (30) dias seguintes à publicação deste aviso o respectivo direito de preferência à subscrição das ações de aumento do capital social de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, deliberado na assembléa geral extraordinária de 21 de setembro de 1959.

De acordo com aquela resolução os Srs. acionistas deverão pagar no ato da subscrição 50% do valor das ações que subscreverem.

Belém, 29 de setembro de 1959.

Os Diretores:

(aa) Sulpício Ausler Benes

Alexandrino Gonçalves Moreira.

(30|9, 1, 3, 8, 10, 15, 17, 21, 24, 27, e 30|10|59)

UNIAO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DAS ENDEMIAS RURAIS NO ESTADO DO PARÁ**(Alteração dos Estatutos)**

Por decisão da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 7 de fevereiro de 1959, as mensalidades de associados passaram ao preço de Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros), foi instituída a cobrança de uma taxa mensal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para o Fundo de Pecúlio, foram aumentados os benefícios constantes das alíneas A), B) e F) do Artigo 12 para Cr\$ 3.000,00) e Cr\$ 4.000,00), foram criados os parágrafos 5.º e 6.º do artigo 30, 64 e 65 passaram a ter novas redações e ficando sem efeitos as redações que tinham anteriormente, foi criada a alínea H) do artigo 12, foi tornada sem efeito a alínea D) do artigo 7, sendo os Estatutos acrescido de mais um artigo, que passou a ser o artigo 31 com a seguinte redação: As alterações introduzidas no presente Estatuto, aprovadas pela Assembléa, legalmente constituída entrará em vigor no dia 1.º de março de 1959.

Belém, 23 de outubro de 1959.

(a) Manoel Felipe da Silva, Presidente.

(T — 25.751 — 24|10|59)

GONCALVES COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A**Assembléa Geral Ordinária**

Na forma do art. 38, da Lei n. 2.627, convidamos os dignos acionistas para a reunião a realizar-se no dia 31 de outubro corrente, às 15 horas, em nossa sede social, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) apreciação do Relatório, Balanço e conta de Lucros e Perdas relativo ao terceiro exercício social;

b) leitura do parecer do Conselho Fiscal;

c) eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.

Belém, do Pará, 22 de outubro de 1959.

(a) João José Gonçalves, Diretor-Presidente.

(T — 25.752 — 24, 25 e 29|10|59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SÁBADO, 24 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 5.667

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA

Citação com o prazo de trinta dias de pessoas incertas
O Dr. Jonathas Celestino Teixeira, Juiz de Direito do Município e Comarca de Nova Timboteua, Estado do Pará, na forma da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, neste Juízo e expediente do Escrivão Simão Miguel Abraão, do mesmo Juízo, e que esta subscreve, Rita Rocha da Silva, ocupante de uma área de terras denominada Urucuryteua, do situado à margem esquerda do igarapé Urucuryteua, neste Município, propôs por seu advogado credenciado Cecim Antonio Miguel, uma ação de usucapião, cuja petição inicial e despacho deste Juízo, são do seguinte teor: —

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Nova Timboteua, Rita Rocha da Silva, brasileira, natural deste Estado, casada, assistida de seu marido, doméstica e residente neste Município, por seu bastante procurador infra assinado, vem perante V. Excia. intentar pela presente, uma ação de usucapião nos termos dos artigos 454 a 456 do Código de Processo Civil, no curso da qual e sendo necessário: —

1.º) Provará que, conforme se vê do Título definitivo inclusivo, está mansa e pacificamente na posse da área de terra do lote denominado Urucuryteua, envolvendo uma área de 150.000,00 hectares, situado à margem esquerda do Rio Peixe Boi, neste Município de Nova Timboteua, possuindo a referida área, contínua e incontestadamente de boa fé, como sua, isto é, atribuindo a si a propriedade nos termos do artigo 551 do Código Civil Brasileiro, e além disso; 2.º) Provará que a posse do referido lote, desde que foi ocupada pela suplicante e seu marido, até o atual momento, remonta a mais de vinte anos, sem interrupção, sendo mansa e pacífica, o mesmo acontecendo com os seus antecessores, tendo sido comprada pelo seu falecido pai em data por si ignorada, comprada essa feita de seu primitivo dono o qual já é falecido à bastante tempo em lugar ignorado pela suplicante; 3.º) Provará que a suplicante construiu benfeitorias na área em questão, mas que nunca pagou o imposto territorial por motivo de não possuir o domínio do aludido lote; 4.º) Provará que data vinda, deverá a presente ação ser julgada procedente e provada para o efeito de ser reconhecido o domínio da suplicante sobre o mencionado lote, constante do Título Definitivo acima mencionado, com

as dimensões nele referida. Assim requer a V. Excia. a admitte a justificar em dia e hora designado e com a citação do R. M. Público, a posse em referenda. Feita a justificação, determinará V. Excia. a citação dos confrontantes do referido lote e de seus cônjuges se casados forem, para na forma do alegado no artigo 455, contestarem a presente ação, seguindo-se os demais trâmites legais, sendo afinal julgada recogals, a posse e o domínio da suplicante sobre a área do aludido lote. Protesta por provas pericial, testemunhal, documental e depoimento pessoais dos confrontantes e, dando-se a presente o valor de Cr\$ 8.000,00. — E. Deferimento. — Nova Timboteua, 20 de julho de 1959. — (assinado) P. p. Cecim Antonio Miguel, sobre três cruzeiros e cinquenta centavos em estampilhas do selo do Estado, inclusive a taxa de Cartada. — Ao alto da petição retro e supra, está o seguinte despacho: "A. Justifique em dia e hora designados pelo Cartório. Cite-se os interessados certos ou incertos por edital de trinta (30) dias, uma vez no "Diário Oficial" do Estado. De-se ciência ao R. do M. Público desta Comarca e o prazo de dez (10) dias para os interessados contestarem. — Nova Timboteua, 20/7/1959. — (assinado) Jonathas Celestino Teixeira". — Em virtude do que se passou o presente edital, com o teor do qual ficam citados todos os que, por qualquer forma e direito forem interessados na Ação confrontante da sorte de terras descritas, até confinantes, a fim de contestá-la no prazo legal, se quiserem e seguirem os seus termos ulteriores até final sentença e execução, sob as penas da lei, sendo este afixado à porta das audiências deste Juízo e devidamente publicado na forma ordenada. Dado e passado nesta cidade de Nova Timboteua, aos vinte e dois (22) dias do mês de julho de 1959. Eu, Simão Miguel Abraão, Escrivão do Cível, este datilografei e subscrevi.

(a) Jonathas Teixeira.
(T. — 25.865 — Dia 24/10/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Halton de Souza Reis e Graciete Pinheiro das Neves, ele, solt. nat. do Pará, ouzives, filho de Ademar Pantoja Reis e Edith de Souza Reis, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Celina Pinheiro das Neves, res. nesta cidade. — Antonio Barata de Castro e Raimunda Monteiro Nobre, ele solt. nat. do Pará, funcionário estadual, filho de Paulo Ferreira de

Castro e Julieta Barata de Castro, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Amalia Nobre, res. nesta cidade. — Lúcio Chermont Gomes e Ana Pereira Leão, ele solt. nat. do Pará, maquinista, filho de Ursulino Chermont Gomes e Brasilina Oliveira Gomes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Cordolima Pereira, res. nesta cidade. — José Monteiro dos Reis e Dulcelina Ataíde da Cunha, ele solt. nat. do Pará, sapateiro, filho de Antonio Porfirio dos Reis e Hilda Monteiro dos Reis, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Vital da Gama e de Maria Ataíde da Cunha, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se algum souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 de outubro de 1959. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.
(T. — 25.754 — 24 e 31/10/59)

Anúncio de Julgamentos da 1.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 30 de outubro corrente, para julgamento, pela 1.ª Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Capital — Apelantes — Odete Quaresma da Silva e outros — Apelado — Carlos Galvão Brandão — Relator — Desembargador Mauricio Pinto. — Idem — Idem — Soure — Apelante — Lauro Felipe — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja. — Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de outubro de 1959.
(a) Luiz Faria — Secretário

Anúncio de Julgamentos da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 30 de outubro corrente, para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Lourival Mesquita Teixeira — Apelada — Francisca do Amaral Teixeira — Relator — Desembargador — Mauricio Pinto. — Agravo — Capital — Agravante — Guilomar Corrêa do Nascimento, pela Assistência Judiciária — Agravados — Os herdeiros de Luiz

Gomes do Nascimento — Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de outubro de 1959.
(a) Luiz Faria — Secretário

O Exmo. Sr. Desembargador

Maurício Cordovil Pinto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará exarou as fls. 83 dos autos de Apelação Cível da Comarca de Obidos em que é apelante Maria Domingas Paternostro Paulino e, apelada, Maria Clara Pedrosa Paulino e seus filhos, o seguinte despacho:

Visto, etc.
Julgo deserta e não seguida a apelação de fls. à vista da certidão supra.

Custas "ex-lege".
Belém, 23 de outubro de 1959.
(a) Mauricio Cordovil Pinto.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de outubro de 1959.
(a) Luiz Faria — Secretário

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Mário Castelo Branco de Alcantara e Cecília de Lima Menezes, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Francisco Castelo Branco de Alcantara e Francisca Castelo Branco de Alcantara, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Martino Menezes e Olivia Lima Menezes, res. n. cidade: — Miguel das Mercês Carvalho e Maria Edith Moraes Duarte, solt. nat. do Pará, ser. mecânico, filho de João da Mata Carvalho e Maria de Lourdes Carvalho, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Joana Moraes Duarte, res. n. cidade: — Domingos de Castro Lima e Jarlinda da Costa Almeida, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Augusto Rodrigues de Lima e Raimunda de Castro Lima, ela solt. nat. do Pará, filha de Faustino Lobato Almada e Isabel da Costa Almada, res. n. cidade: — Francisco Xavier Pereira Cardoso e Ana Pereira de Almeida, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Francisco Xavier Pereira Cardoso e de Tereza Pereira Cardoso, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Pereira de Almeida e Paulina Alves de Souza, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum souber de algum impedimento, denuncie-o para para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 15 de outubro de 1959. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr. oficial substituto n. capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. — 25.720 — 17 e 24/10/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

BELEM — SÁBADO, 24 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 1.028

ANO III

ACÓRDÃO N. 2.556
(Processo n. 5.720)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
Relator: — Ministro Elmir Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, após a devida instrução, o decreto sem número, de 2 de março em curso (1958), referendado pelo titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, por força do qual o Chefe do Poder Executivo aposentou, "ex-officio", a partir de oito (8) de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), o Sr. José de Moura Rabelo, no cargo de motorista equiparado da Secretaria de Saúde Pública, atendendo a que a Junta Permanente de Inspeções de Saúde, em Laudo expedido a 30 de setembro de 1957, o considerou incapaz, definitivamente, para o serviço público, por sofrer de tumor maligno no art. 159, inciso III, e seu § 2º, antes parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), assim modificado no art. 2º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, mediante os proventos anuais de trinta e sete mil e oitocentos cruzzeiros (Cr\$ 37.800,00), correspondentes aos vencimentos integrais, inclusive o abono vigente à época da aposentadoria, conforme o art. 161, inciso II, da citada lei n. 749, e as leis ns. 1.404, de 10 de novembro de 1956 e 1.520, de 4 de setembro de 1957, decreto aquele que retificou dois anteriores, o principal dos quais expedido a 8 de outubro de 1957, tendo sido feita a remessa do expediente, primeiro, com o ofício n. 115/DP, de 11 de fevereiro, entregue a 13, quando protocolado às fls. 467, do Livro n. 1, sob o número de ordem 92, e depois, por motivo de diligência no curso da

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

instrução, com o ofício n. 243/59, de 17 de março em curso (1959), entregue a 13, quando deu entrada no protocolo Livro n. 1, fls. 474, sob o número de ordem 171:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, confirmando decisões anteriores, conceder o registro solicitado, nos termos do último decreto governamental.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 20 de março de 1959.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmir Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita José Maria, de Vasconcelos Machado. Foi presente Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmir Gonçalves Nogueira, Relator: RELATORIO: — "Fui designado, mediante despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente, proferido a 20 de fevereiro último (1959), para, como Juiz e no prazo máximo de quinze (15) dias, relatar o presente feito, que recebeu nesta Egrégia Corte o n. 5.720."

Estando a instrução deficiente, como adiante mostrarei, fui obrigado a baixar os autos em diligência.

O expediente chegou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, através do Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 115/DP, de 11 de fevereiro, entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 467, do Livro n. 1, sob o número de ordem 92.

A instrução consistiu no autuamento, promovido também a 13, e no parecer do Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado a 18.

No dia 20, como esclareci acima, os autos me foram encaminhados.

O processo refere-se à aposentadoria do Sr. José de Moura Rabelo, motorista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, por ter a Junta Permanente de Inspeções de Saúde, em Laudo expedido a 30 de setembro de 1957, o considerado inca-

paz, definitivamente para o serviço público, segundo o diagnóstico 002, que a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte" assim traduz: — Tuberculose Pulmonar.

Foram atribuídos ao beneficiário, como tempo de serviço, seis (6) anos, quatro (4) meses e doze (12) dias.

Por decreto de 14 de fevereiro de 1957, o Governador do Estado equiparou o Sr. José de Moura Rabelo ao funcionário público, para os efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias.

Em consequência da justa causa que determinou a aposentadoria, tem o beneficiário o seguinte fundamento legal: art. 159, inciso III, e seu § 2º, antes parágrafos único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), assim modificado no art. 2º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, baseando-se o cálculo dos proventos anuais no art. 161, inciso II, da citada Lei n. 749 (salário integral).

O Chefe do Poder Executivo, inicialmente, expediu estes dois atos: Decreto sem número, de 8 de outubro de 1957, concedendo a aposentadoria, e Decreto com o número e o dia em branco e o mês e o ano raturados, em o qual fixou os proventos anuais em quinze mil e seiscentos cruzzeiros (Cr\$ 15.600,00). O primeiro decreto foi referendado pelo Dr. Henry Chercalla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, e o segundo, por esse titular e pelo Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

A vista do exposto e considerando a instrução deficiente, errei nos autos, a 21 de fevereiro último (1959), dia seguinte ao em que fui designado Relator, o seguinte despacho:

"Apesar deste processo, sob o n. 5.720, se ter originado de um expediente, cujo ato principal é de 8 de outubro de 1957, entregue a 13 de fevereiro em curso (1959), mantendo-se paralizado, na esfera administrativa, um (1) ano, quatro (4) meses e nove (9) dias; Requeiro ao Exmo. Sr. Ministro Presidente, para firmeza do Relatório e segurança do julgamento, que, através da Secretaria, baixem

os autos em diligência, com o objetivo de solicitar ao Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, zeloso Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, sejam esclarecidos os seguintes pontos e, consequentemente, retificados, desde logo, os decretos governamentais:

I — O Decreto que fixou os proventos do aposentado, Sr. José de Moura Rabelo, como bem salientou o digno titular da Procuradoria em seu parecer (fls. 21 verso), apresento o número e o dia em branco e o mês e o ano raturados. Em atos públicos e oficiais tais ocorrências são passíveis até de responsabilidade criminal.

II — Sendo o beneficiário motorista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela Explicativa n. 85, Consignação Pessoal Fixo, o salário anual de Cr\$ 19.200,00 para um Motorista, claro está que os proventos anuais de Cr\$ 15.600,00, à base do salário integral, atribuídos pelo Governo ao aposentado, apresentam-se em desacordo com a especificação da Lei Orçamentária.

III — Por força das Leis ns. 1.404, de 10 de novembro de 1956, e 1.520, de 4 de setembro de 1957, o cálculo dos proventos abrange também o abono vigente em 1957. Dessa forma, sendo o abono de Cr\$ 18.600,00, por ano, ou Cr\$ 1.550,00, por mês, e o salário de Cr\$ 19.200,00, anuais, os proventos somam, na realidade, Cr\$ 37.800,00, por ano.

São essas as retificações que se impõem, antes do julgamento. Cabe, pois, ao Poder Executivo, tomando conhecimento de tais lacunas e à vista da jurisprudência desta Egrégia Corte, relativamente ao abono, reparar as omissões apontadas ou justificá-las cabalmente, para que o Plêniário se manifeste, definitivamente, a respeito.

O prazo regimental a que estou sujeito como Relator só terá início após o retorno dos autos ao meu poder com a diligência cumprida.

Processou-se à medida, perante o Poder Executivo, através do Departamento do Serviço Público, com o ofício n. 83/59,

24 de fevereiro.

A solução foi encaminhada ao Tribunal, pelo Sr. Hermenegildo Penna de Carvalho, com o ofício n. 243/59, de 17 de março em curso (1959), entregue a 18, quando deu entrada no Protocolo Livro n. 1, fls. 474, sob o número de ordem 171.

Este ato, único e definitivo, agora vigorante sobre o assunto:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, a partir de 8 de outubro de 1957, nos termos do art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20., da Lei n. 1.257, de 20 de fevereiro de 1956, e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, José de Moura Rabelo, no cargo de motorista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, ou seja trinta e sete mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 37.800,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1959. — (Ass.) Abel Nunes de Figueiredo, Governador do Estado. — Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

A 18 de março corrente (1959), retornaram os autos ao meu poder.

Hoje é dia 20. Consequentemente, quarenta e oito (48) horas depois, promovo o julgamento.

Não solicitei nova audiência da Procuradoria porque o seu titular participou deste julgamento.

Do nobre Dr. Procurador cabe, agora, antes da minha declaração de voto, revelar o parecer que lavrou nos autos e dizer a sua opinião em face dos esclarecimentos aqui prestados.

VOTO

O Relatório, que faz parte integrante deste voto, expôs, minuciosamente, a matéria. A aposentadoria concedida, "ex-officio" ao Sr. José de Moura Rabelo, motorista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, apresenta-se, por força as retificações processadas, de acordo com as leis que regem o assunto e enquadrada, na jurisprudência do Tribunal, razão por que assim concluo: DEFIRO o registro solicitado, nos termos do último decreto governamental.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De pleno acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(Ass.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço do Vale Paiva.

ACORDÃO N. 2.577

(Processo n. 5.762)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos

os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colégio Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto sem número, de 30 de janeiro deste ano (1959), referendado pelo Dr. José Mendes Martins, Secretário de Estado de Produção, e o decreto n. 2.848, de 6 de março em curso (1959), referendado por aquele titular e pelo Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por força dos quais o Chefe do Poder Executivo, atendendo a que a Junta Permanente de Inspeções de Saúde, mediante o Laudo expedido a 17 de novembro de 1958, considerou o beneficiário incapaz para o serviço público, em virtude de sofrer de tuberculose pulmonar, e com fundamento no art. 159, inciso III e seu § 20., antes parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e n. 1.257, de 20 de fevereiro de 1956, concedeu a aposentadoria do Sr. José Serrão Fernandes, extranumerário diarista equiparado, sob a responsabilidade da Secretaria de Produção, em exercício na Granja Modelo, com os proventos anuais de trinta e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 33.600,00), correspondentes ao salário integral, consoante o art. 161, inciso II, da citada lei n. 749, tendo sido o expediente remetido ao Tribunal com o ofício n. 153, de 12 de março, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 472, do Livro n. 1, sob o número de ordem 160.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 20 de março de 1959. — (Ass.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: Relator: Relatório: — "O Expediente que deu origem ao processo n. 5.762, em julgamento, relativo a aposentadoria do Sr. José Serrão Fernandes, considerado incapaz para o serviço público, iniciou-se a 12 de dezembro de 1958, mas só foi ultimado a 27 de fevereiro do ano em curso (1959), já sob a égide da atual Lei Orgamentária, tendo sido o decreto final expedido a 6 de março corrente.

A remessa desse expediente ao Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, concretizou-se por intermédio do Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, com o ofício n. 153, de 12 de março, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 472, do Livro n. 1, sob o número de ordem 160.

Promovida a atuação também a 12 e sendo hoje 20, constata-se

o seguinte: que o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, Ilustração titular da Procuradoria, recebeu os autos a 13 e os devolveu a 17 os autos a 13 e os devolveu a 17 de 15 dias; que nessa data — 17 — fui designado, mediante despacho da Presidência, para, como Juiz, relatar o feito, no prazo máximo de uma quinzena; que o processo consumiu nesta Egrégia Corte e exigiu prazo de oito (8) dias; que, finalmente, promoveu o julgamento e duas (2) horas após a distribuição.

O Sr. José Serrão Fernandes, extranumerário, diarista equiparado sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Produção, com exercício na Granja Modelo, foi aposentado por que a Junta Permanente de Inspeção de Saúde, mediante Laudo expedido a 17 de novembro de 1958 (fls. 15), o considerou incapaz para o serviço público, enquadrando-o no diagnóstico codificado 002, que a Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte" assim define: Tuberculose Pulmonar.

Relativamente ao tempo de serviço, foram apurados a favor do beneficiário seis (6) anos, oito (8) meses e nove (9) dias, sendo: 4 anos, 3 meses e 17 dias, como diarista no Colégio Gentil Bittencourt; então, estipendiado pelo Governo Estadual (fls. 18), e 2 anos, 4 meses e 22 dias, como diarista contratado pela Secretaria de Produção, com exercício na Granja Modelo (fls. 19).

Consoante o decreto sem número, de 26 de março de 1958, e com fundamento no art. 120 da Constituição Paraense, o Governador equiparou-o ao funcionário público, para os efeitos de estabilidade, licença e férias (fls. 19).

Tratando-se de diarista e consoante a lei n. 1.656, de 17 de fevereiro deste ano (1959), que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro, Verba Secretária de Estado de Produção, Rubrica Secretária e Gabinete, Tabela Explicativa n. 55 Sub-Conservação-Pessoal Variável o crédito de Cr\$ 3.360,00, ficou atribuído ao mencionado servidor o salário de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), por mês, ou trinta e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 33.600,00), por ano (fls. 20).

O benefício tem esta base legal: para a concessão da aposentadoria, o art. 159, inciso III, e seu § 20., antes parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), assim modificado no art. 20 da lei n. 1.257, de 20 de fevereiro de 1956; para o cálculo dos proventos (salário integral), o art. 161, inciso II, da citada lei n. 759. Dessa forma, os proventos exatos importam em Cr\$ 33.600,00 por ano.

O digno Chefe do Poder Executivo baixou os seguintes atos: DECRETO sem número de 30 de janeiro de 1959, concedendo a aposentadoria (fls. 3), e DECRETO n. 2.848, de 6 de março em curso (1959), fixando os proventos anuais em Cr\$ 33.600,00 (fls. 5). O primeiro ato está referendado pelo Dr. José Mendes Martins, Secretário de Produção, e o segundo, por esse titular e pelo Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Finanças.

Tem aí os Srs. Ministros o Relatório.

Antes, porém, da minha declaração de voto, o nobre Dr. Procurador revelará ao Plenário como se manifestou nos autos.

VOTO

Tudo está legal na aposentadoria do Sr. José Serrão Fernandes, servidor estadual equiparado: a concessão do benefício e o cálculo dos proventos.

O Relatório, que é parte integrante deste voto, esclareceu perfeitamente o assunto.

Sendo assim, eis as minhas conclusões: DECRETO o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Relator no seu voto".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De pleno acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(Ass.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de V. Machado. Fui presente Lourenço do Vale Paiva.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

De citação, com o prazo de 10 dias de Salles Mello, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como cidadão, através do precatório edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Olyntho de Salles Mello, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, a comprovar a aplicação de Cr\$ 57.440,00 relativos a "Despesas Diversas" e "Material de Consumo", resultante da verba Secretária de Estado do Interior e Justiça do Gabinete — Tabela 19, definida na Lei 1.281, de 3 de março de 1956, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar, anula dotações orçamentárias e retifica as tabelas explicativas da despesa do orçamento do exercício vigente (1956), ou então provar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.720, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 24 de setembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente

29, 30-9 — 1, 2, 4, 7, 10, 14, 15, 17, 21, 23, 24 e 25-10.